



JORNAL MURAL

FASUBRA

ASSUFRGS

Gestão 2011/2013

Dezembro 2013

Associação dos Servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Ciências da Saúde (UFCSPA) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS (IFRS-POA)

DEVOLUÇÃO DE PSSS

No dia 29/10/13 foi ajuizada ação coletiva postulando a devolução dos valores descontados indevidamente a título de contribuição previdenciária (PSSS) sobre as parcelas do terço constitucional de férias e sobre as horas extras trabalhadas. Esta ação tem como autor o Sindicato dos Trabalhadores em Educação no 3º Grau do Estado do Rio Grande do Sul (SINTEST) e abrange os técnicos administrativos da UFRGS e da UFCSPA.

AÇÃO PARA BUSCAR AS PERDAS DO FGTS:

O escritório Rogério Viola Coelho e Advogados Associados está estudando a viabilidade da ação amplamente divulgada pela mídia com relação às perdas do FGTS. Entenda.

O FGTS desde 1994 é reajustado pela Taxa Referencial (TR). A partir de 1999 a TR vem tendo reajuste anual inferior à inflação. O que se pretende é a alteração do índice de reajuste para que o Fundo não perca o seu 'valor real'.

A ação é voltada para todos os trabalhadores que tiveram e/ou tenham algum saldo em seu FGTS entre 1999 e 2013, aposentados ou não. **É importante**

ressaltar que desde o advento do RJU, em 1990, servidores públicos não possuem valores depositados no FGTS.

Os valores dependem de caso a caso, de acordo com o período em que o trabalhador possuiu créditos na conta de FGTS.

Entretanto, não há até o presente momento nenhuma ação findada nesse sentido. Ou seja, o Judiciário ainda não se posicionou sobre o assunto, não havendo até o momento certeza quanto ao direito dos trabalhadores em terem suas contas de FGTS recalculadas.

COLETIVA 3,17%

Os servidores que optaram por permanecer na ação coletiva do reajuste de 3,17% (Índice da URV Lei 8.880/1994) tiveram, em agosto, 89% dos seus respectivos valores pagos. Com relação ao restante que permanece bloqueado ainda se discute o que de fato é devido a título de contribuição previdenciária. Uma vez definidos os valores devidos a tal título, os mesmo serão repassados à União e o eventual saldo liberado aos

servidores. Resolvida esta questão, será apresentada a conta de execução para os servidores falecidos, momento em que será feita a habilitação das sucessões no processo. É importante que os sucessores mantenham seu cadastro atualizado junto ao escritório, evitando maior demora no contato para obtenção dos documentos necessários para instruir o processo.

PLANO DE SAÚDE

A Assessoria Jurídica da ASSUFRGS, representada pelos advogados Simone e Guilherme, participou da reunião dos aposentados no último dia 14/10, falando sobre planos de saúde. Fizeram uma breve exposição sobre o plano de saúde atual firmado entre UFRGS e a Unimed, bem como a forma de reajuste das mensalidades e os possíveis meios de se fiscalizar e impedir futuros reajustes abusivos. Foi informado, ainda, que o Decreto de 07 de outubro de 2013

autoriza a União e suas autarquias e fundações a firmarem convênio com a GEAP Autogestão em Saúde. Foi instituída uma comissão com o fim de estudar, discutir, fiscalizar e cobrar transparência quanto à contratação de planos de saúde. O grupo também buscará maiores informações quanto as vantagens e desvantagens de cada plano de saúde para informar aos associados.

SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO TEMPO FICTÍCIO DE SERVIÇO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

No final de junho deste ano, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento (SEGEP/MP) encaminhou aos dirigentes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) o Ofício Circular nº 5/2013, informando a revisão e suspensão das Orientações Normativas nº 7/07 e 10/10, "com o objetivo de traçar procedimentos mais rigorosos e precisos no que se refere aos processos de concessão de aposentadoria especial...quando fundamentada por mandado de injunção julgado pelo Supremo Tribunal Federal, bem como para aqueles que tenham por objeto pedido de comprovação e conversão em tempo comum do tempo de serviço público especial prestado por servidores submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT..."

A assessoria jurídica da ASSUFRGS ajuizou diversas ações entre 2006 e 2007, ou seja, antes do mandado de injunção impetrado pela FASUBRA, pleiteando exatamente esta contagem diferenciada no período celetista, requerendo o acréscimo mencionado. As ações foram julgadas procedentes,

razão pela qual a UFRGS começou a proceder esta contagem diferenciada. Em razão da procedência das demandas – importante frisar que tanto a liminar no mandado de injunção da FASUBRA como a orientação normativa SRH nº 10 são posteriores ao ajuizamento de nossas ações -, a Universidade começou a realizar esta contagem diferenciada mediante pedido administrativo, computando ao patrimônio funcional dos servidores o acréscimo do chamado tempo ficto sobre os dias efetivamente trabalhados em condições especiais.

O Ofício Circular nº 5/2013 determinou a suspensão dos procedimentos adotados até então (seja aposentadoria especial amparada pelo mandado de injunção, seja contagem diferenciada do período celetista), razão pela qual o Sindicato deve estar atento ao prometido no item nº 2 do referido ofício, que se compromete em revisar brevemente as Orientações Normativas nº 7/07 e 10/10, sob pena de ajuizamento de ação que está sendo estudada por esta assessoria jurídica para garantir aos servidores a aposentadoria especial ou o cômputo diferenciado que vinha sendo reconhecido pela própria Universidade.

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO PCCTAE

Recentemente, a Assessoria Jurídica da ASSUFRGS teve conhecimento do ofício DPDP N° 001/2013, do Ministério da Educação em resposta à consulta realizada por órgão da Universidade Federal de Pelotas em relação a dúvidas surgida com o advento da Lei nº 12.772/12, que introduziu alterações na Lei nº 11.091/05, quanto à aplicação do Incentivo à Qualificação. O referido ofício transparece que, aos olhos do MEC, os cursos de nível médio e nível médio com técnico seriam de mesmo nível "não sendo um superior ao outro, mas sim equivalentes."

Contudo, aos olhos da Assessoria Jurídica, a interpretação parece equivocada. Se o quadro do Anexo IV da Lei 11.091/05 estabelece diferenciação entre ensino médio completo e ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo é porque não são equivalentes, tanto que remunerados com percentuais diferentes.

Trata-se de rasa interpretação que desconsidera a educação profissional de ensino médio ou aquela agregada com curso profissionalizante como diferenciais na formação do servidor. A vingar a "tese" do MEC, tanto o quadro do anexo IV como o quadro do anexo II não fariam diferenciação alguma sobre percentuais de Incentivo à Qualificação e requisitos para ingresso em determinado cargo.

RECESSO DE FINAL DE ANO

O escritório Rogério Viola Coelho Advogados Associados informa que – a exemplo de outros anos – entrará em recesso no dia 20 de dezembro de 2013 e retomará suas atividades no dia 07 de janeiro de 2014.